



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 137/2024
PROCESSO: N° 67/2024
DATA: 22/04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IGOR HOSPITALAR COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Maurício Cardoso, nº 295, bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CNPJ nº **05.520.682/0001-87**, representado neste ato pela Sra. **Claudia Rubin Scapin**, inscrita no CIC/MF sob o nº 007.989.200-09, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 6081345586, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Vitor Batistella, nº 686, bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de materiais para iniciar os trabalhos de medicina alternativa nas Unidades de Saúde do Município de Rodeio Bonito, visto que a implantação do programa Municipal de Práticas Integrativas e complementares no Âmbito do município foram aprovadas e sancionadas em lei municipal nº 4.637/2024, atendendo aos termos da política Nacional de Práticas Integrativas e complementares, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2024**, de 19 de abril de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15	CX	Agulhas de acupuntura estéreis inoxidável 0,25x30mm c/1000un	290,00	4.350,00
02	01	UN	Aplicador cachimbo para moxa bastão	80,00	80,00
03	01	UN	Aplicador magnético auriculoterapia complementar	50,00	50,00
04	05	UN	Creme de massagem terapêutico 1kg	115,00	575,00
05	03	UN	Fita microporosa 50mmx10m bege	18,00	54,00
06	01	UN	Kit de aplicação ventosas de acrílico luxo com 12 peças	235,00	235,00
07	01	UN	Kit ventosas com 19 copos	665,00	665,00
08	15	UN	Moxa Artemísia bastão verde	6,50	97,50
09	04	UN	Óleo essencial de massagem lavanda 15ml	35,00	140,00
10	01	UN	Pinça Adson com serrilha 12cm	32,00	32,00
11	01	UN	Placa grande para sementes e cristais- auriculoterapia	60,00	60,00
12	01	UN	Placa pan ponto semente c/180 esferas	30,00	30,00
13	01	UN	Ponto cristal auriculo 15g	10,00	10,00
14	01	UN	Ponto ouro auriculo 15g	10,00	10,00
15	01	UN	Ponto prata auriculo 15g	10,00	10,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

16	01	UN	Ponto semente mostarda escura auriculo 1kg	100,00	100,00
17	04	UN	Vaselina liquida 1000ml	75,00	300,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 6.798,50** (seis mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, 745 – Centro, Rodeio Bonito/RS, Secretaria de Saúde, imediata ou em até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

II - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2024.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2012 | 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR | RV – 40

P/A: 2111 | 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR | RV - 4011

P/A: 2137 | 33903036000000 – MATERIAL HOSPITALAR | RV - 4500

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **JANAINA C. DE PELEGRIN**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 22 de abril de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IGOR HOSPITALAR COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.520.682/0001-87
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. De Pelegrin

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86